



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e eletrodomésticos, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência.

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Pedido Mínimo	Descriitivo	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência	Exclusividade ME/EPP*
1	1	Un	10	1	Balança digital pesadora, capacidade mínima de 30Kg, divisão de 5g, display de cristal líquido, gabinete fabricado em plástico injetado, dimensões aproximadas (L x P): 470mm x 420mm. Com selo INMETRO, comprobatório de conformidade com a legislação vigente 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 675,00	R\$ 6.750,00	Sim
2	1	Un	10	1	Batedeira Doméstica Capacidade mínima: 4.000 ML, Características Adicionais: Tipo Planetária, Tigela Em Inox, 12 Velocidades, Potência mínima: 800 W, Voltagem: 220v, com 3 batedores (massas leves, médias e pesadas). Garantia Mínima de 12 meses.	R\$ 631,50	R\$ 6.315,00	Sim
3	1	Un	97	1	Cafeteira Elétrica Material: Aço Inoxidável, Capacidade mínima: 1,2 L, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: Termostato/Resistência Blindada/Visor/Sapatas Antiderrapantes, Potência mínima: 800 w. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 234,63	R\$ 22.759,11	Sim
4	1	Un	69	1	Caixa de som amplificada portátil, potência mínima 100W RMS, bivolt, bateria (mínimo 4h),	R\$ 560,00	R\$ 38.640,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

					Bluetooth, USB, P2/RCA, entrada microfone com fio, rádio FM, controle de volume independente, alça/rodízios, 1 microfone sem fio ≥10m, garantia mínima de 12 meses.			
5	1	Un	15	1	Carro auxiliar, de aço inox escovado, com 3 prateleiras reforçadas com capacidade de cerca de 75kg/nível, 2 puxadores, com rodízios. Dimensões aproximadas: 90 x 58 x 94 cm (C x L xA). Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.300,00	R\$ 19.500,00	Sim
6	1	Un	10	1	Carro térmico quente, com o termostato automático de liga e desliga, estrutura tubular ø 1. ½" curvado em máquina especial em acabamento em pintura a pó eletroestática, 6 cubas gastronômicas em aço inox, tampas das cubas com pegador estampado em aço inox, aquecimento elétrico com banho maria com temperatura de aquecimento controlada por termostato, baixo consumo de energia, média 0,8 kW/h, resistência de baixa potência de no mínimo 2000 watts, livre acesso as bandejas, com rodízios com trava e niveladores, corpo, paneleiro e banho-maria em aço inox AISI 430, saída para drenagem do tanque, aprovado pelo procel e Inme tro. Dimensões aproximadas: (CxAxP) 111x129x 68cm 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.950,30	R\$ 19.503,00	Sim
7	1	Un	65	1	Fogão a gás de piso, 4 queimadores, 2 queimadores de aproximadamente 1,7kW e 2 queimadores de aproximadamente 2,0kW, com acendimento automático. Mesa em inox, grades duplas em aço esmaltado, pés altos	R\$ 846,80	R\$ 55.042,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

					e robustos e botões removíveis. Forno com capacidade mínima de 50 litros, iluminação interna, 1 grade deslizante e porta com vidro duplo, 220v. Garantia mínima de 12 meses.			
8	1	Un	39	1	Forno elétrico, capacidade mínima 44 litros, corpo interno autolimpante, com dourador, luz interna, luz piloto, controle automático de temperatura, grade cromada removível e ajustável (2 alturas), bandeja esmaltada para resíduos, timer de 0 a 2 horas com aviso sonoro, termostato de 50° a 320° para assar, dourar, torrar e gratinar os alimentos; isolamento em fibra cerâmica, pés antiderrapantes. Potência mínima de 1.750W, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 645,00	R\$ 25.155,00	Sim
9	1	Un	5	1	Forno Industrial Tipo: A Gás , Material: Chapa Aço , Características Adicionais: Com 1 Câmara, medidas aproximadas 90x80x25cm , Material Puxador: Antitérmico , Tipo Câmara: Porta Vidro E Lastro Pedra Refratária , Componentes: Com Cavalete Estrutura Pintada , Aplicação: Cozinha. Com bandeja coletora de resíduos, câmara com trilhos de apoio para regulagem de altura das grelhas. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.616,02	R\$ 8.080,10	Sim
10	1	Un	14	1	Freezer horizontal duas portas, capacidade líquida de no mínimo 500 litros, dreno para escoamento de água, dupla função (refrigerar e congelar), quatro pés com rodízios, função congelamento rápido, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 3.210,50	R\$ 44.947,00	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11	1	Un	18	1	Freezer Vertical Capacidade mínima: 228 L, Voltagem: 220 V, Cor: Branca , medidas aproximadas: Altura: 170 CM, Largura: 65 CM, Profundidade: 72 CM, Características Adicionais: Controle De Temperatura , Funções: Com Sistema De Degelo Do Tipo "Frost Free" , Tipo Porta: Rever sível , Aplicação: Conservação De Alimentos , Quantidade De Portas: 1. Garantia mínima de 12 meses	R\$ 4.037,50	R\$ 72.675,00	Sim
12	1	Un	172	1	Jarra elétrica, em aço inox, capacidade mínima de 1,8 l, botão para abertura automática da tampa, alça antitérmica, desligamento automático ao ferver a água. Potência mínima 900W, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 69,96	R\$ 12.033,12	Sim
13	1	Un	110	1	Liquidificador industrial, capacidade mínima de 6 litros, baixa rotação, base em alumínio, copo em inox e tampa atóxica, pés antiderrapantes. Rotação: 3.500 rpm. Potência motor de 0,50CV, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 690,00	R\$ 75.900,00	Sim
14	1	Un	20	1	Liquidificador, com 12 velocidades, com função pulsar, copo confeccionado de San Cristal, com capacidade mínima de 3 litros. Base antiderrapante e guarda fio. Potência mínima de 1.200W, 220V. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 191,70	R\$ 3.834,00	Sim
15	1	Un	66	1	Máquina de lavar roupas, automática, capacidade mínima de 15kg, doméstica. Funções: Lavagem, enxague e centrifugação. Cesto em aço inoxidável. Voltagem 220V. Garantia Mínima de 12 meses.	R\$ 2.109,82	R\$ 139.248,12	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16	1	Un	42	1	Máquina de Secar Roupa, capacidade mínima de secagem 10 Kg, painel de controle digital, 220 v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 1.799,77	R\$ 75.590,34	Sim
17	1	Un	34	1	Máquina de Waffle, com quatro cavidades, revestimento antiaderente. Com controle de temperatura. Com alça isotérmica/fria. Potência de 1.000 à 1.200w. 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 153,00	R\$ 5.202,00	Sim
18	1	Un	67	1	Microondas Capacidade mínima: 30 L, Voltagem: 220 V, Características Adicionais: Com Prato Giratório , Cor: Branca, de bancada, display digital. Função descongelar. Potência mínima de 800W. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 614,00	R\$ 41.138,00	Sim
19	1	Un	12	1	Refrigerador comercial, com 6 meias portas, com revestimento externo em aço inox escovado, interno em chapa de aço galvanizado, isolamento térmico em poliuretano injetado, portas com sistema antitranspirante, prateleiras reguláveis pintadas em epóxi, pés ajustáveis, controlador eletrônico com indicador de temperatura; temperatura aproximada de 0 a +7° C, dotado de serpentina interna com ar forçado. Capacidade mínima: 1553 litros. Medidas aproximadas: 1,80mx0,65mx1,90m, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 9.216,45	R\$ 110.597,40	Não
20	1	Un	76	1	Refrigerador duplex, capacidade total mínima de 350 litros, frost free, prate- leiras removíveis e com regulagem de altura, gavetão de legumes, com iluminação interna; com pés niveladores frontais e rodízios traseiros 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 2.699,50	R\$ 205.162,00	Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

21	1	Un	40	1	TV LED 32" – Televisor do tipo Smart, com tecnologia de painel LED, OLED ou QLED, tela de no mínimo 32 polegadas no formato 16:9, resolução mínima 1366 x 768 pixels (HD), compatível com tecnologia HDR (High Dynamic Range). Deve possibilitar navegação em web browser, acesso a aplicativos de streaming (como YouTube) e demais plataformas. Conectividade mínima: Wi-Fi e Bluetooth (entrada e saída). Conexões mínimas: 2 entradas HDMI, 1 entrada USB, 1 entrada Ethernet e 1 entrada de RF (aberta/cabo). Receptor digital terrestre ISDB-T integrado. Controle remoto incluso. Cor preta. Itens inclusos: cabo de força, base de apoio e parafusos de fixação. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 960,07	R\$ 38.402,80	Sim
22	1	Un	64	1	TV LED de 43" - Televisor LED 43", deve ser do tipo "smart"; tecnologia: LED, OLED ou QLED; com possibilidade de acesso a aplicativos de streaming (ex.: YouTube, Netflix e similares); deve ser compatível com tecnologia HDR (High Dynamic Range); tamanho da tela de no mínimo 43"; formato da tela 16:9; resolução mínima de 4K; conexões mínimas: 2 entradas HDMI, 1 USB, 1 entrada de RF aberta/cabo, preferencialmente 1 entrada ethernet; conectividade mínima: wi-fi integrado e bluetooth; receptor ISDB-T integrado; deve ser compatível com áudio Dolby Digital Plus; controle remoto, cor preta. Itens inclusos: cabo de força, base e parafusos. Garantia mínima de 12 meses	R\$ 1.708,88	R\$ 109.368,32	Não

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO**

23	1	Un	65	1	TV LED de 50" - Televisor LED 50", deve ser do tipo "smart"; tecnologia: LED, OLED ou QLED; com possibilidade de acesso a aplicativos de streaming (ex.: YouTube, Netflix e similares); deve ser compatível com tecnologia HDR (High Dynamic Range); tamanho da tela de no mínimo 50"; formato da tela 16:9; resolução mínima de 4K; conexões mínimas: 2 entradas HDMI, 1 USB, 1 entrada de RF aberta/cabo, preferencialmente 1 entrada ethernet; conectividade mínima: wi-fi integrado e bluetooth; receptor ISDB-T integrado; deve ser compatível com áudio Dolby Digital Plus; controle remoto, cor preta. Itens inclusos: cabo de força, base e parafusos. Garantia mínima de 12 meses	R\$ 1.694,84	R\$ 110.164,60	Não
24	1	Un	116	1	Torneira elétrica de parede, com bica alta e móvel, arejador articulável e um sistema eletrônico de temperatura que permite alterar a temperatura quente ou fria, de forma gradual, potência de cerca de 5.500w, 220v. Garantia mínima de 12 meses.	R\$ 126,00	R\$ 14.616,00	Sim

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço é de até 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período, conforme [art. 84 Lei n° 14.133/2021](#).

2.2. Para a contratação pretendida não haverá necessidade da formalização do termo de contrato.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na classificação de bens comuns, nos termos do [inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021](#).

3.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme [§ 2º do art. 24 do Decreto Municipal nº 9.555, de 11 de janeiro de 2024](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

3.3. Forma de fornecimento:

3.3.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A necessidade da contratação como um todo encontra-se pormenorizada no item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

5. DESCRIÇÃO DO SOLUÇÃO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

6.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio:

() Não. Justificar:

(X) Sim.

Justifique a vedação de participação de empresas reunidas em consórcio ([art. 15 da Lei n.º 14.133/2021](#)):

6.1.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do [art. 15, § 3º da Lei n.º 14.133/2021](#).

SUBCONTRATAÇÃO

6.2. Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

6.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

6.4. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.7. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.9. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.10. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.11. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.13. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

6.5. Haverá necessidade de apresentação de amostra:

(X) Não.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

() Sim. Justificar:

LEGISLAÇÃO TÉCNICA APLICÁVEL

6.6. Existe legislação técnica aplicável ao objeto contratado.

() Não (x) Sim

Em caso da resposta for SIM, Descrever:

Selo de conformidade do INMETRO, quando aplicável.

INDICAÇÃO/VEDAÇÃO DE MARCA, MODELOS OU PRODUTOS ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Não se aplica.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. DA FORMA DE ENTREGA

7.1. Os bens contratados serão entregues parceladamente, nos prazos, locais e horários definidos no item 8 deste Termo de Referência.

7.3. As solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preço observarão os pedidos mínimos para cada objeto, expresso no item 1.1 deste Termo de Referência.

7.3. Poderão ser realizados pedidos inferiores aos mínimos previstos no item 1.1, desde que haja anuênciia da CONTRATADA.

7.3. Caso não seja possível a entrega no prazo informado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

8. DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

8.1. PRAZO

8.1.1. Prazo de entrega de até 30 (trinta) dias a contar do 1º dia útil posterior a data da confirmação do recebimento, pela ADJUDICATÁRIA, da nota de empenho que será enviada por e-mail ou outro meio de contato que tenha sido previamente disponibilizado pela ADJUDICATÁRIA..

8.2. LOCAL

8.2.1. Os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços (que podem estar localizados nos perímetros urbano e rural de Montenegro/RS):



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

SMED: Administração: Rua João Pessoa, 1748 - Bairro Centro
Departamento de Alimentação Escolar: Rua Bento Gonçalves, 1920, Centro
Núcleo de Arte Educação Especial e Conselho Municipal de Educação: Rua São João, 1301, Centro
Turma de Manutenção: Rua Juvenal Alves de Oliveira, 761 (Apto. 00 - Piso Inferior) – Bairro São Paulo/SENAI
Sala dos Motoristas: Rua Campos Neto, 1655 – Bairro São Paulo/Santa Rita
Escolas Municipais:
EMEF Adolfo Schüler - Rua Heitor Müller s/nº - Bairro Panorama
EMEF Ana Beatriz Lemos - Rua das Tulipas, nº: 77 - Bairro: Estação
EMEF Bairro São Paulo - Rua Orlando Daudt Albrecht, nº: 212 - Bairro São Paulo
EMEF Bárbara Heleodora - Lajeadinho
EMEF Bello Faustino dos Santos - Fortaleza - Passo da Pimenta
EMEF Bernardino Luís de Souza - Porto Garibaldi - Distância 21 km do Centro
EMEF Carlos Frederico Schubert - Estrada Selma Wallauer, nº: 2240 – Faxinal
EMEF Carolina Augusta Brochier Kochenborger - Bom Jardim - Distância 20 km do Centro
EMEF Cinco de Maio - Rua Pe. Alberto Trasel, nº: 347 - Bairro Cinco de Maio
EMEF Dona Clara Camarão - Alfama - Distância 5,5 km do Centro
EMEF Dr. Walter Belian - Rua Devino Mezzari, nº: 444 - Bairro Rui Barbosa
EMEF Etilvino de Araújo Cruz - Rua Nova - Distância 20 km Centro
EMEF Henrique Pedro Zimmermann - Passo da Serra - Distância 6 km do Centro
EMEF Jacob Haubert - Sobrado - Distância 22 km do Centro
EMEF José Pedro Steigleder - Rua Campos Neto, nº: 665 - Bairro Santa Rita
EMEF Lena Rozi da Rocha Pithan - Rua Edgar Lopes de Almeida, nº: 265 - Bairro: Senai
EMEF Manoel José da Motta - Passo do Gil – Muda Boi - Distância 15 km do Centro
EMEF Militão José de Azeredo - Serra Velha - Distância 29 km do Centro
EMEF Pedro João Müller - RS 411 – Km - Costa da Serra - Distância 15 km do Centro
EMEF Professora Mafalda Padilha - Campo do Meio – Distância 10 km do Centro
EMEF Professora Maria Josepha Alves de Oliveira - Porto dos Pereiras - Distância 3 Km do Centro
EDUCAÇÃO INFANTIL:
EMEI Adenillo Edgar Rübenich - Tio Riba - Rua Capitão Porfírio, nº 2022, bairro Centro
EMEI Dr. José Flores Cruz - Rua Elita Griebeler, nº: 270 - Bairro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Aeroclube

EMEI Emma Ramos de Moraes - Rua Tulipas nº 35 - Bairro Estação

EMEI Esperança - Rua: Juvenal Alves de Oliveira, s/nº: - Bairro: Senai

EMEI Gente Miúda - Rua Tristão Fagundes, nº: 276 -

Ferroviário

EMEI Profª Maria Laurinda Leindecker - Rua Barão do Jacuí, 167 -

Bairro Cinco de Maio

EMEI Santo Antônio - Rua Siá Otilia, nº: 25 - Bairro Santo Antônio.

EMEI Áurea Marize dos Santos Noval – Rua Vereador João Vicente, 303 – Bairro Centenário

Gabinete do Prefeito - GP: Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Centro

PGM: Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Centro

SMMA: Rua João Pessoa, 1363 – Centro

SMDR: Rua Campos Netto 777 - Bairro: Santa Rita

SMDEC: Rua Capitão Porfírio, 2013 – Centro

SMDESCH: Rua João Pessoa, 1363 - Centro

SMDECT: R. Cap. Cruz, 2150 – Centro

SMGEP: Rua Ramiro Barcelos, 2993 - Centro

SMOP: Rua Ramiro Barcelos, 2993 - Centro

SMS: Rua Campos Neto N°177 - Bairro: Senai

SMVSU: Rua Campos Neto, nº 777 - Bairro Senai

SMAD: Rua Ramiro Barcelos, nº 2993 – Centro

8.3. HORÁRIO

8.3.1. O objeto deste Termo de Referência deverá ser entregue das 8h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Cumprir todas as suas obrigações constantes neste Termo de Referência e, ainda:

- a) designar formalmente servidor público municipal para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, quando for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- g) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- h) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido ou serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso;

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do [art. 117, da Lei nº 14.133/2021](#), será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A Comissão de Recebimento de Materiais informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providênciia que ultrapasse sua competência.

11.3. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá solicitar, a qualquer tempo, com fundamento em critérios objetivos, a substituição do profissional indicado pela CONTRATADA, caso não esteja desempenhando ou correspondendo nas funções determinadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

11.4. A Comissão de Recebimento de Materiais poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas a execução do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

13. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

13.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

13.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora, devendo ser substituídos no prazo definido de até 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. Após a entrega, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 10 (dez) dias, que atestarão a qualidade do bem ou serviço executado e consequente aceitação. Já o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o aceite provisório.

13.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, respeitadas as condições estabelecidas no item 2.3. deste Termo de Referência.

13.3.2 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto solicitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133/2021](#), a Contratada que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

15. DAS PENALIDADES

15.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, entregar o objeto, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Montenegro, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

15.2. O Licitante que descumprir injustificadamente as regras do Edital, por sua participação em processo licitatório será penalizado com multa de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas nos [inc. III e IV, do § 1º, art. 155 da Lei nº 14.133/2021.](#)

15.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, de acordo com o [art. 156, da Lei nº 14.133/2021:](#)

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa monetária;
- c) rescisão de contrato;
- d) impedimento do direito de licitar junto ao Município de Montenegro;
- e) declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Montenegro.

15.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

15.5. Para aplicação das sanções, será observado o disposto no § 2º do art. 156 ao art. 163, da Lei nº [14.133/2021](#):

15.6. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades mencionadas no item 15.5. acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

15.7. Será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso no fornecimento de materiais e serviços, até o limite de 60 dias.

15.8. Ultrapassado o período de tolerância previsto no subitem 15.7, ter-se-á como inexequido o contrato.

15.9. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir, comunicado por escrito pela fiscalização ao gestor do contrato.

15.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 03 (três) anos ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#):

15.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX,X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da mesma Lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

15.12. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV, do § 1º, art. 156 da Lei n.º 14.133/2021](#) poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

15.13. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

15.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na [Lei n.º 14.133/2021](#).

15.15. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.15.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, após garantida a ampla defesa e o contraditório ao contratado.

15.16. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme [artigo 419 do Código Civil](#).

16. DO PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, a liquidação ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias.

16.1.1. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

16.1.2. Os prazos de que tratam os itens 16.1 e 16.2 do deste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.1.3. O prazo previsto no item 13.2 para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que tratam os itens 16.1 e 16.2.

16.1.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.1.4.1. Os dados do contrato, do órgão contratante e do contratado;

16.1.4.2. A data da emissão;

16.1.4.3. O prazo de validade;

16.1.4.4. O período respectivo de execução do contrato;

16.1.4.5. O valor a pagar;

16.1.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

16.1.4.7. Número da Nota de Empenho;

16.1.4.8. Dados bancários para pagamento;

16.1.4.9. Identificação do Nome e Número do Convênio, quando houver utilização de recurso vinculado via convênio do Estado ou da União.

16.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da liquidação da despesa.

16.2.1. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.2.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

16.3. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

16.4. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

16.5. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

16.6. A eventual perda das condições de que trata o item 16.5 não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

16.7. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação.

16.8. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. É facultada a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente pelo contratante, o valor devido será corrigido pelo INPC, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

16.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos, porém reajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, adotando-se a seguinte regra:

17.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V), \text{ onde:}$$

Pr = Preço reajustado, ou preço novo;

P = Preço atual (antes do reajuste);

V = Variação do INPC-IBGE no período.

17.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, se houver, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O interregno mínimo de um ano é definido nos termos do art. 1º da Lei nº 810/1949.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. DOS CRITÉRIOS DE REDUÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a)** Não produziu os resultados acordados;
- b)** Deixou de fornecer os itens contratados, ou não os entregou na qualidade mínima exigida o;
- c)** Deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.2. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas em CONTRATO, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa da Administração.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

19. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

19.1. Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, será licitado por meio de Pregão a ser definida no processo preliminar, com critério de julgamento Menor Preço nos termos da Lei 14.133/21.

19.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

20. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

20.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a)** identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- b)** a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c)** prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- d)** apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência;
- e)** assinatura do responsável legal da empresa.

20.1.1. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

20.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

20.3 O preço proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão de obra, prestação de serviço, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamento e ferramental, transporte de material e de pessoal, translado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

20.4 A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste Termo de Referência;
- b)** que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c)** que no caso de exigência, não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas.

20.5 DOCUMENTO OFICIAL DO FABRICANTE

Não Sim

Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

Fichas Técnicas dos Produtos, ou documentos equivalentes, aonde constem informações detalhadas sobre as características do produto, como dimensões, capacidade, materiais utilizados, especificações de energia, entre outros dados, importantes para a análise técnica da proposta.

21. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

21.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou Sociedade Limitada – LTDA:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#);
- i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de dezembro de 2023](#);
- j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 2.110, de 17 de outubro de 2022](#) (arts. 15 a 17 e 146);

Observação 1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Observação 2. Independente do documento apresentado para cumprimento do disposto nos subitens do item 21.1, o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame.

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Observação 3: Microempresas, Microempreendedor Individual e/ou Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está presente alguma restrição ([Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06](#)).

DECLARAÇÕES

- a) Declaração que nos termos [do art. 7º, XXXIII da CF/88](#), não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- b) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório;
- c) Declaração de Inexistência de parentesco firmada pelo representante legal da empresa, nos termos da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- e) Declaração de que atende os requisitos de habilitação;
- f) Declaração que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela [Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 4/2016](#) e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do [artigo 149 do Código Penal](#); do [Decreto n.º 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das [Convenções da OIT nos 29 e 105](#);
- g) Declaração que os objetos são fornecidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no [art. 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991](#);
- h) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações contidas neste Termo de Referência, e seus anexos, e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

- i) Declaração que no ano-calendário, ainda não tenha celebrado com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no caso de ME e EPP;

Observação 4: Caso alguma das declarações acima já tenham sido prestadas como condição para participação do certame, não serão exigidas as suas apresentações.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Não se aplica.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

() Sim (X) Não

Justifique a necessidade de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica:

21.2. A apresentação de documentos falsificados ou adulterados acarretará a emissão de declaração de inidoneidade e sujeitará a empresa as penalidades previstas no item 15.

21.3. Os documentos apresentados deverão conter, preferencialmente, assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil.

21.4. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

21.4.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

21.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data determinada para a entrega da documentação.

21.6. São condições técnicas para assinatura do contrato: *não se aplica*

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS

22.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.260.622,91, conforme custos unitários e totais apostos na tabela acima.

22.1.1. Para fins da data-base para o reajustamento previsto no [§ 7º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021](#), o orçamento estimado pela Administração foi realizado na data de 03/09/2025.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

23.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 Estão vinculados a este Termo de Referência:

- I. Estudo Técnico Preliminar;
- II. Planilha Orçamentária;
- III. Orçamentos

Montenegro, 30 de Setembro de 2025.

Fabiana Roberta Gullo
Diretora Departamento Administrativo
Responsável pela Demanda

Glaé Corrêa Machado
Secretaria Municipal de Educação
Autoridade Responsável